



ÍNDICE

Secretaria de Controle Interno ..... 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA MD N° 106/2024

Instituir o Laboratório de Inovação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que todo e qualquer serviço público deve ser realizado de modo a obedecer ao princípio da eficiência, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e incentivar, no âmbito da Assembleia Legislativa, as atividades de estímulo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, com vistas ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, nos termos do art. 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no país;

CONSIDERANDO que a inovação pública pode trazer benefícios para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e das políticas públicas, criando valor para o Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Laboratório de Inovação da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - vinculado à Mesa Diretora - com o objetivo de estimular a inovação, transformação tecnológica e fomentar a cultura empreendedora e colaborativa da inovação no âmbito deste Poder Legislativo, aplicando princípios, métodos e práticas inovadores, assim como disseminá-la para outros órgãos públicos e a sociedade, quando cabível.

**Parágrafo único.** O Laboratório será um espaço livre para desenvolver soluções criativas e inovadoras, voltadas ao objetivo estratégico deste Poder Legislativo, proporcionando um ambiente multidisciplinar e colaborativo para o desenvolvimento de soluções inovadoras nas áreas do controle governamental, controle social e da gestão pública.

**Art. 2º** A implantação do Laboratório de Inovação tem como objetivos:

- I – fomentar atividades de pesquisa e inovação na ALMT em consonância com a estratégia institucional;
- II - introduzir novas ferramentas de gestão, formatos organizacionais, formas de trabalho, práticas gerenciais na gestão da ALMT;
- III – apoiar a administração da ALMT na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional;
- IV – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores.

**Art. 3º** O Laboratório de Inovação será gerido por um Comitê Gestor Interdisciplinar de Inovação, que será composto pelos seguintes membros:



<b>I - Secretaria de Tecnologia da Informação</b>
André Luiz de Moraes Souza – (Mat. 23365) – Secretário de Tecnologia da Informação; Luciano Aurélio Teixeira – (Mat. 41023) – Gerente de Infraestrutura e Desenvolvimento; Alexandre Bossa Perotto (Mat. 41028) – Analista Legislativo;
<b>II - Secretaria de Controle Interno</b>
Newton Gomes Evangelista (Mat. 41100) – Secretário de Controle Interno;
<b>III - Secretaria Geral</b>
Olindeval Soares dos Santos (Mat. 41422) – Secretário Geral;
<b>IV - Procuradoria Geral</b>
Ricardo Riva (Mat. 40957) – Procurador Geral.

**Art. 4º** São competências do Comitê Gestor de Inovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

I – definir e elaborar a Política de Inovação da Assembleia Legislativa, em conformidade com o Plano Estratégico deste Poder Legislativo;

II – fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, inovação, empatia e troca de conhecimento;

III – propor novas ferramentas de inovação na gestão da ALMT;

IV – propor ações que visem a melhoria da prestação de serviços e resultados no Poder Legislativo;

V – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

VI – manter as atividades de coordenação e acompanhamento do Laboratório de Inovação da ALMT;

VII – manter a interlocução e integração do Laboratório de Inovação da ALMT com outros Laboratórios de Inovação dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário;

VIII – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação para tratamento;

IX - propor a adoção de programas de inovação que contemplarão e integrarão projetos e ações de desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito da ALMT;

X – estabelecer a interlocução com agentes internos e externos ao Poder Legislativo, visando à promoção da inovação;

XI – propor normas relacionadas à gestão da inovação no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso;

XII – outras competências que serão definidas pela Política de Inovação.

**Art. 5º** O Comitê Gestor de Inovação poderá solicitar informações e apoio de outras áreas, comitês, comissões e técnicos na medida da sua necessidade ou em virtude da especificidade das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** Os casos omissos serão analisados pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

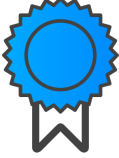
## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 4 de Julho de 2024 • ANO IX | N° 1628



Dep. Max Russi \_\_\_\_\_ 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Jul 03 22:30:25 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)